

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 113/2022 – SL/CMC.

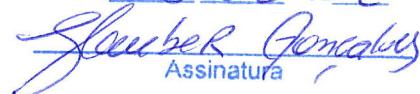
Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de

Cáceres - Gabinete

Protocolo 4584

Data 15/02/2022


Assinatura

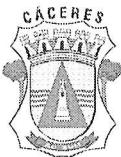
A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI N° 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre a política de atendimento preferencial a doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a política de atendimento preferencial a doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.”

Autor(a): Vereador Cézare Pastorello

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

“Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial, em todos os estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, de serviços e similares.

§ 1º A preferência aos doadores de sangue que trata o caput, se dará após os beneficiários constantes no rol de prioritários previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei Municipal 2.738 de 02 de abril de 2019.

§ 2º A preferência implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que comprovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, abrangidos por esta lei, deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido.

Art. 3º Os postos de coletas de sangue para doação fornecerão, aos doadores, um comprovante da doação de sangue realizada.

Paragrafo único. O Comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial o doador apresentará o comprovante de doação que deverá estar dentro do prazo de validade e um documento de identificação com foto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) UFIC – Unidade Fiscal de Cáceres, devidos em dobro no caso de reincidência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Cáceres/MT, em 14 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres